



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

MENSAGEM N° 21/GG

Teresina (PI), 04 de Maio de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor  
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04/05/2021

C. M. R.  
1º Secretário

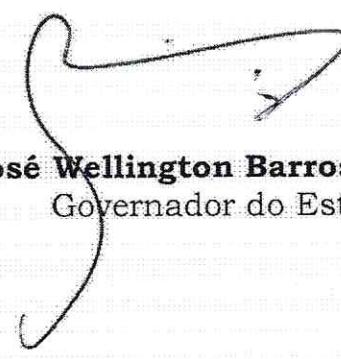
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “*Altera a Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003.*”

O presente Projeto de Lei visa conceder autonomia contábil-financeira à Superintendência de Relações Sociais, de maneira equiparada ao que hoje possui a Superintendência de Representação do Estado em Brasília e a Superintendência de Parcerias PÚblico-Privadas, de modo a dar maior eficiência nas suas ações e ao desempenho de suas atribuições legais.

Dessa forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.

  
**José Wellington Barroso de Araújo Dias**  
Governador do Estado do Piauí



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

## PROJETO DE LEI N° 15, DE 04 DE MAIO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04/05/2021

*Altera a Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003.*

1º Secretário

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 16, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art.16.....

.....  
§ 2º A Superintendência de Representação do Estado em Brasília, a Superintendência de Parcerias Público-Privadas e Concessões e a Superintendência de Relações Sociais terão autonomia financeira e contábil, no grau estritamente necessário à prática das atividades que lhe serão inerentes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 04 de Maio de 2021.

*[Assinatura]*